



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 274/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 05 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhor Presidente,

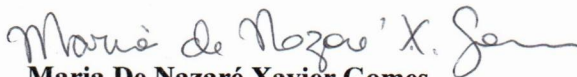
Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei lido na 44ª Sessão Ordinária realizada dia 04 de setembro do ano em curso, nesta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. **PROJETO DE LEI Nº 63/2025 – CMS** de autoria do ver. Professor Assis - PSD - INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,


Maria De Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo – CMS

*Recebido
08/09/25
Munagssu*

Processo nº 175 / 25
Data 03 / 09 / 25

Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PROFESSOR ASSIS- PSD

LIDO na 449 Sessão Ordinária.

Data 04 / 09 / 2025

Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 57ª Sessão Ordinária.
1ª Discussão.
Data 21 / 10 / 25
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 63 /2025

**INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE
COMBATE AO SUICÍDIO NO
MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

FRANCISCO DE ASSIS LOPES FEITOZA, Vereador com assento nesta Casa legislativa pela Bancada do PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana/AP, o Mês Escolar de Combate ao Suicídio, a ser realizado anualmente no mês de setembro, integrando o calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º O Mês Escolar de Combate ao Suicídio tem como objetivos:

I – Promover palestras, rodas de conversa e atividades educativas nas escolas municipais sobre saúde mental e prevenção ao suicídio;

II – Estimular a cultura do acolhimento, da escuta e do respeito entre estudantes, familiares, professores e comunidade escolar;

III – Apoiar campanhas de valorização da vida em parceria com profissionais da saúde, psicólogos, assistentes sociais e demais órgãos competentes;

IV – Ampliar a divulgação de canais de apoio, como o Centro de Valorização da Vida (CVV – 188), CAPS e demais serviços de saúde mental, disponíveis no município.

Art. 3º As ações poderão ser realizadas em cooperação com:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Conselhos Tutelares;

IV – Associações, instituições e entidades da sociedade civil ligadas à causa da saúde mental.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na _____ Sessão Ordinária.

Discussão.
Data _____
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PROFESSOR ASSIS- PSD

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo a forma de organização, apoio e realização das atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

VER. PROFESSOR ASSIS-PSD



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 385/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 8 de setembro de 2025.

Ao Senhor vereador

JOSINEY PEREIRA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 63/2025 – CMS.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Projeto de Lei acima mencionado, em anexo, para emissão de parecer de constitucionalidade conforme o que dispõe o Artigo 40, §1º, do Regimento Interno.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 63/2025 - de autoria do vereador Professor Assis – institui o mês escolar de combate ao suicídio no município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - PDT

MEMO. N° 90/2025 – GAB/ VER/CMS

Santana/AP, 15 de setembro de 2025.

Ao Senhor

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JÚNIOR
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

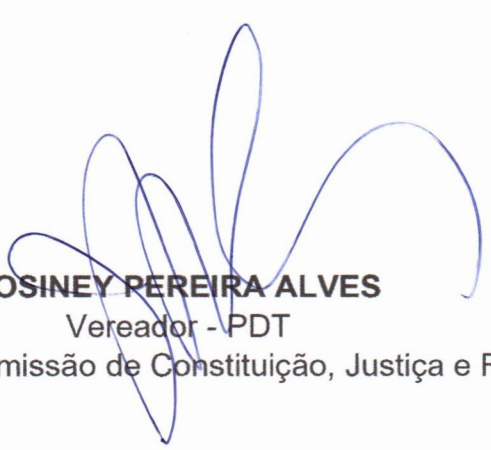
Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PROJETO DE LEI N° 63/2025**, de autoria do vereador Professor Assis - **INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para emissão de parecer, em conformidade com o Art. 48, §3°, do Regimento Interno.

Art. 48 - Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 3° - Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relatá-la contado a partir da data da reunião que o designou.

Atenciosamente,



JOSINEY PEREIRA ALVES

Vereador - PDT

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Gabinete do Vereador Josiney Alves (PDT)
Câmara Municipal de Santana: R. José Bruno de Oliveira Gomes – Comercial, Santana –
AP, 68925-000.

E-mail: verjosiney@santana.ap.leg.br



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - PL

Memo. nº 45/2025 – GAB/VER/CMS

Santana/AP, 29 de SETEMBRO de 2025.

Ao senhor

Vereador Josiney Pereira Alves

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para vossa excelência o **PARECER LEGISLATIVO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 63/2025**, de autoria do Vereador Professor Assis – PSD, Legislativo Municipal – **QUE INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR- LIGEIRINHO

Vereador - PL



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - PL

Memo nº 4512025 - GABINETE

Santana/AP, 29 de SETEMBRO de 2025

Ao senhor

Vereador Josiney Pereira Alves

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

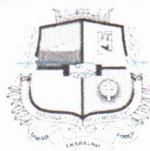
Senhor Vereador

Cumprimentando-o cordalmente, encaminho para vossa excelência o PARECER
LEGISLATIVO referente ao PROJETO DE LEI Nº 632025, de autoria do Vereador
Professor Assis - PSD, Legislativo Municipal - QUE INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE
COMBATE AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente

DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - LIGEIRINHO

Vereador - PL



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT

MEMO Nº 113/2025 - GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR

Santana, 29 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, em atenção ao MEMO 385/2025 – GAB/PRES/ CMS devolvo os autos do **PROJETO DE LEI Nº 63/2025**, de autoria do vereador Professor Assis **INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com manifestação desta comissão, opinando pela **APROVAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Gabinete do Vereador Josiney Pereira Alves – PDT
Câmara Municipal de Santana
Rua José Bruno de Oliveira Gomes, Nº 54, Bairro Central, Santana – AP. CEP 68925-186.



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

MEMO Nº 447/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 30 de setembro de 2025.

Ao Senhor

RICHARD MACHADO BARBOSA

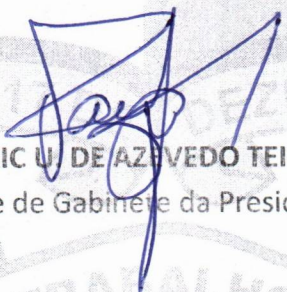
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer Legislativo ao PL nº 63/2025 – CMS.

Senhor Secretário,

Encaminho, para protocolo e continuidade da tramitação nesta Casa de Leis, Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que analisa **Projeto de Lei nº 63/2025 - de autoria do vereador Professor Assis** — institui o mês escolar de combate ao suicídio no município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,



PATRÍCIO DE AZEVEDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 357/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 24 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei aprovado em 2ª discussão na 58ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 23 de outubro do ano em curso nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

- 1. Projeto de Lei nº 63/2025** – de autoria do vereador Professor Assis - PSD – INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

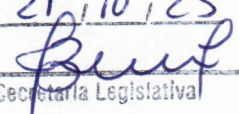
Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria de Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo - CMS

*Recebido
24/10/25
Muniz*

LIDO na 57ª Sessão Ordinária.

Data 21/10/25


Secretaria Legislativa

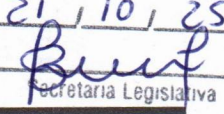


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

PROTOCOLO

Processo nº 2247/25

Data 21/10/25

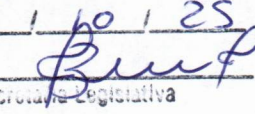

Secretaria Legislativa

PARECER LEGISLATIVO Nº 84 /2025

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 57ª Sessão Ordinária.

UNICA Discussão.

Data 21/10/25


Secretaria Legislativa

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº
63/2025-CMS que INSTITUI O MÊS
ESCOLAR DE COMBATE AO SUICÍDIO NO
MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de Parecer Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025-CMS, de autoria do Legislativo Municipal, que institui o mês escolar de combate ao suicídio no município de Santana/AP e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.





PARECER LEGISLATIVO Nº 01/2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº
63/2022-CMS, que institui o mês
ESCOLAR DE COMBATE AO SUICÍDIO NO
MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
para emissão de Parecer Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2022-CMS, de
autor do Legislativo Municipal, que institui o mês escolar de combate ao suicídio no
município de Santana/AP e das outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça,
para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134,
§ 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º
do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à
Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico,
de técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à
apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a transação da matéria sem
seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025-CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1998, no tema ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, prevê:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A autonomia política, explícita no artigo, implica na liberdade de um grupo ou território para definir suas próprias leis, normas e políticas, sem a necessidade de aprovação ou interferência de uma entidade governamental superior, ou seja, no ponto de vista jurídico, os entes federados tem capacidade para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprio.

Para que o Projeto de Lei complementar, não tenha vício de iniciativa e esteja dentro da legalidade, vale mencionar o artigo 30 da Constituição Federal, que define as competências dos municípios, ou seja, os poderes e responsabilidades que a Constituição atribui aos municípios. Em resumo, os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar leis federais e estaduais, e instituir e arrecadar seus próprios impostos, como vemos a seguir:

“ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Observa-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025-CMS, está em conformidade com a Constituição Federal, sem violação de conteúdo material ou vício de iniciativa.

Vale salientar, que Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025-CMS, tem amparo no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 127- Projeto de lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que tem fim regular toda matéria



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - a iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) Dos Vereadores.

Durante a análise técnica do Projeto de Lei, verificou-se a existência de inconsistências meramente **formais e de formatação** no texto apresentado. Tais ajustes não alteram o conteúdo material da proposição, tampouco modificam sua essência normativa, tratando-se apenas de adequações redacionais necessárias para garantir a clareza, a uniformidade e a conformidade com a técnica legislativa prevista na **Lei Complementar nº 95/1998**, bem como com os padrões adotados pela Câmara Municipal de Santana.

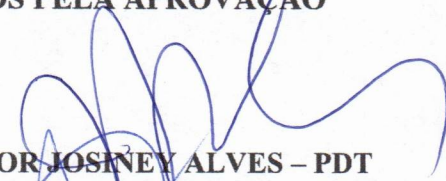
Desse modo, ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025-CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, todavia, faz-se necessária a análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário mais detalhado pelo qual opina-se pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

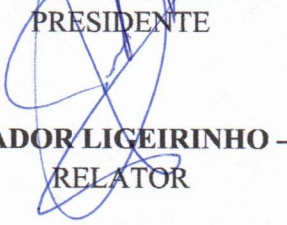
É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO


VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE


VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGERINHO - DOMINGOS FARIAS

legislativa da competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) Dos Vereadores

Durante a análise técnica do Projeto de Lei, verifica-se a existência de inconsistências meramente formais e de formatação no texto apresentado. Tais ajustes não alteram o conteúdo material da proposição, tampouco modificam sua essência normativa, tratando-se apenas de adequações redacionais necessárias para garantir a clareza, a uniformidade e a conformidade com a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, bem como com os padrões adotados pela Câmara Municipal de Santana.

Desse modo, ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamos nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025-CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, todavia, faz-se necessária a análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário mais detalhado pelo qual opinasse pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III - VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES - PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LIGERINHO - PL
REDATOR



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

Diual

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE
MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião
OPINA pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025-CMS na
Integralidade.

Santana-AP, ____ de Setembro de 2025.

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LICEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

VEREADOR / TIPIARA MABUREIRA - SOLIDARIEDADE
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINY ALVES - TDT
PRESIDENTE

VEREADOR LICEIRINHO - PL
RELATOR

VEREADORA TIPIARA MABUREIRA - SOLIDARIEDADE
MEMBRO

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

OPINA pela _____ do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2025-CMS na
Integralidade.
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião

Santana-AP, _____ de Setembro de 2025.



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 690/2025/GAB/PRES/CMS

Santana, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA ROCHA
Prefeito do Município de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 63/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de Lei em epígrafe aprovado em 2ª discussão na 58ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 23 de outubro do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 63/2025 - de autoria do vereador Professor Assis – institui o mês escolar de combate ao suicídio no município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,


VER. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana – CMS/AP

PARECER Nº 712/2025 - PGM/PMS/AP

PROTOCOLO Nº 10.484/2025 (PROJ. LEI Nº 63/2025 - CMS)

INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 63/2025 - CMS

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Vereador Prof. Assis, que “INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se instruído com os seguintes documentos: MEMO Nº 274/2025 – SEC/LEG/CMS (fl. 02); PROJETO DE LEI Nº 63/2025 (fl. 03-04); JUSTIFICATIVA (fl.05); MEMO Nº 385/2025 - GAB/PRES/CMS (fl.06); MEMORANDO Nº 90/2025 – GAB/VER/CMS (fl.07); MEMORANDO Nº 45/2025 – GAB/VER/CMS (fl.08); MEMO Nº 113/2025 – GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR (fl.09); MEMO Nº 447/2025 – GAB/PRES/CMS (fl. 10); MEMO Nº 357/2025 – SEC/LEG/CMS (fl.11); PARECER LEGISLATIVO Nº 84/2025 (fls. 12 – 15); OFÍCIO Nº 690/2025/GAB/PRES/CMS (fl.16).

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária aprovado pela Câmara Municipal de Santana que institui o mês escolar de combate ao suicídio no município de Santana e dá outras providências.

A proposição possui elevada relevância social, pois a o suicídio é uma das principais causas de morte entre jovens e adultos no Brasil, sendo reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como um grave problema de saúde pública. Neste sentido, o ambiente escolar, por sua natureza formativa e de convivência, é um espaço fundamental para a promoção da vida, do diálogo e da conscientização sobre saúde mental.

A instituição do mês escolar de combate ao suicídio, o Município de Santana dará um passo importante na construção de políticas preventivas, fortalecendo a rede de apoio as famílias, estudantes e profissionais da educação, podendo ser executada mediante cooperação, sem ônus obrigatório ao Município.

O projeto encontra respaldo constitucional e legal. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a iniciativa do Poder Legislativo para dispor sobre a instituição e inclusão de datas comemorativas no Calendário Oficial do Município, está amparada na Lei Orgânica do Município, eis que a matéria não se enfeixa dentre aquelas cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a instituição do mês escolar de combate ao suicídio município de Santana é medida legítima e juridicamente adequada, que não gera despesas diretas ao erário, mas promove o fortalecimento.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela sanção do Projeto de Lei que institui o mês escolar de combate ao suicídio município de Santana, por se tratar de iniciativa de grande relevância social, nada havendo em contrário à sua aprovação.

É o parecer.

Santana/AP, 17 de novembro de 2025.

IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ

Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos
Decreto nº 0739/2024 - GAB. PREF/PMS

HOMOLOGO:

RONILSON BARRIGA MARQUES

Procurador Geral do Município de Santana
Decreto nº 011/2021 - GAB. PREF/PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B33B-227E-B22D-CE33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ (CPF 010.XXX.XXX-62) em 17/11/2025 11:45:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RONILSON BARRIGA MARQUES (CPF 415.XXX.XXX-00) em 17/11/2025 12:49:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/B33B-227E-B22D-CE33>

**Protocolo 10.484/2025**

Código: 165.117.619.180.557.115

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**Despacho: **2- 10.484/2025**Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 31 de Outubro de 2025

Para:

Câmara Municipal de Santana

presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA**À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho no formato PDF, para o acompanhamento, análise e parecer jurídico (se for o caso) e elaboração de minuta de lei/veto, referente ao Projeto de Lei nº 63/2025, que INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, (autoria do vereador **PROF. ASSIS**).

Solicito atenção e respostas no prazo de 10 (dez) dias a este gabinete para sanção ou veto do Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 0024/2021-GAB/PMS

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/11/2025 10:25:17 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

1Doc

**Protocolo 10.484/2025**

Código: 165.117.619.180.557.115

De: **Izabelle Vale Martins de Xerez** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos****Legislativos**Despacho: **5- 10.484/2025**Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 17 de Novembro de 2025

Para:

Câmara Municipal de Santana

presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 63/2025-CMS, de autoria do Vereador Prof. Francisco de Assis, que "INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.605, de 17 de novembro de 2025, para as providências pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Atensioamente,

Izabelle Vale Martins de Xerez

Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/11/2025 10:24:52 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

1Doc



Protocolo 3- 10.484/2025



Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Via 1/2

Santana/AP, 31 de Outubro de 2025 às 13:11

De:

PGM - Procuradoria Geral do Município
Tayssa Allynne Pereira Rachid - CONSULTOR
TECNICO

Para:

**PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos
Legislativos**

Esta documentação faz parte do Despacho 3- 10.484/2025



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 560/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 25 de novembro de 2025.

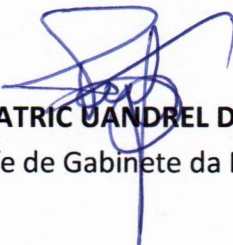
Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.605/2025 e PLO nº 063/2025

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nessa Secretaria Legislativa e inclusão no Sistema de Apoio de Processo Legislativo – SAPL uma via da Lei Municipal nº 1605/2025 e processo contendo Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025 - de autoria do Professor Assis - institui o mês escolar de combate ao suicídio no município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,


PATRICÍO ANDRÉ DE A. TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS


25/11/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 643,25
Recebido em 25/11/25
Alienor Magar

OFÍCIO Nº 1.403/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 21 de novembro de 2025.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Email: presidencia@santana.ap.leg.br

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.605/2025 e o Projeto de Lei nº 63/2025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.605/2025 – PMS, institui o mês escolar de combate ao suicídio no Município de Santana.

Informo que a publicação da respectiva lei está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 2175 de 17 de novembro de 2025.

Sendo o que se apresenta para a momento, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F02C-38AE-E7E2-B408

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 21/11/2025 12:48:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/F02C-38AE-E7E2-B408>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.605, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Prof. Francisco de Assis)

**INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE
COMBATE AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO
DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana/AP, o Mês Escolar de Combate ao Suicídio, a ser realizado anualmente no mês de setembro, integrando o calendário oficial de eventos do município.

Art.2º O Mês Escolar de Combate ao Suicídio tem como objetivos:

- I** - Promover palestras, rodas de conversa e atividades educativas nas escolas municipais sobre saúde mental e prevenção ao suicídio;
- II** - Estimular a cultura do acolhimento, da escuta e do respeito entre estudantes, familiares, professores e comunidade escolar;
- III** - Apoiar campanhas de valorização da vida em parceria com profissionais da saúde, psicólogos, assistentes sociais e demais órgãos competentes;
- IV** - Ampliar a divulgação de canais de apoio, como o Centro de Valorização da Vida (CVV – 188), CAPS e demais serviços de saúde mental, disponíveis no município.

Art.3º As ações poderão ser realizadas em cooperação com:

- I** – Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Conselhos Tutelares;
- IV** – Associações, instituições e entidades da sociedade civil ligadas à causa da saúde mental.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo a forma de organização, apoio e realização das atividades.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 17 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A386-8C06-801A-4185

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 17/11/2025 13:55:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/A386-8C06-801A-4185>